



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº. 999/2011, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA FITOWAY LABORATÓRIO NUTRICIONAL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa FITOWAY LABORATÓRIO NUTRICIONAL LTDA, com ramo de atividade indústria de acondicionamento, em pequenas embalagens, de complementos e suplementos alimentícios, alimentos funcionais, todos não medicinais, com comércio atacadista e distribuição, com sede na Avenida Rui Barbosa, 2503, Jardim Paulista, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 10.848.178/0001-40, Inscrição Estadual – IE nº. 189.181.250.110, e Inscrição Municipal nº. 38.188, nos termos da Lei Municipal n. 529/2002, de 27 de Novembro de 2002, constante de uma área de terras com 3.165,23 (três mil cento e sessenta e cinco metros e vinte e três centímetros quadrados), localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo **Lotes 03 da Quadra 212 e 10, 11 e 12 da Quadra 214, ambos do Setor 07**, devidamente matriculado sob o n. 43.997, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLOS, assim descrita:

LOTE 10 – QUADRA “G”

“Um lote de terreno de forma regular, situado à Rua 09, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua 09, na extensão de 10 (dez) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote n. 09, na extensão de 50 (cinquenta) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 11, na extensão de 50 (cinquenta) metros, e, finalmente nos fundos divide com parte do lote n. 03, na extensão de 10 (dez) metros, encerrando a área total de 500 mts². Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo **Setor 07, lote n. 10, da quadra “G.”**”

LOTE 11 – QUADRA “G”

“Um lote de terreno de forma regular, situado à Rua 09, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua 09, na extensão de 10 (dez) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote n. 10, na extensão de 50 (cinquenta) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 12, na extensão de 50 (cinquenta) metros, e, finalmente nos fundos divide com parte do lote n. 03, na extensão de 10 (dez) metros, encerrando a área total de 500 mts². Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo **Setor 07, lote n. 11, da quadra “G.”**”



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LOTE 12 – QUADRA “G”

Um lote de terreno localizado na confluência da Rua 09 com a Rua 02, situado no Distrito Industrial na cidade de Tarumã/SP, com as seguintes medidas e confrontações: **De frente mede 3,00m, mais 14,14m em curva com raio de 9,00m** confrontando com a Rua 09 e Rua 02; **Do lado direito** de quem da rua olha para o terreno, **mede 50,00m** confrontando com o lote 11; **Do lado esquerdo mede 41,00m** confrontando com a Rua 02; **Aos fundos mede 12,00m** confrontando com parte do lote 03, da mesma quadra. Encerrando uma **área de 582,62m²**, cadastrado nesta municipalidade como **Setor 07, Quadra G, Lote 12.**

LOTE 03 – QUADRA “212”

Um lote de terreno localizado na confluência da Avenida das Primaveras com a Rua 02, situado no Distrito Industrial na cidade de Tarumã/SP, com as seguintes medidas e confrontações: **De frente mede 23,00m, mais 14,14m em curva com raio de 9,00m** confrontando com a Rua Avenida das Primaveras; **Do lado esquerdo** de quem da rua olha para o terreno, **mede 50,00m** confrontando com o lote 02 da Quadra 212; **Do lado direito mede 41,00m** confrontando com a Rua 02; **Aos fundos mede 32,00m** confrontando com parte do lote 10, 11 e 12 da Quadra 214. Encerrando uma **área de 1582,61m²**, cadastrado nesta municipalidade como **Setor 07, Quadra 212, Lote 03.**

ÁREA DOS LOTES UNIFICADOS 10,11,12 DA QUADRA 214 E LOTE 03 DA QUADRA 212.

Um lote de terreno localizado na confluência da Avenida das Primaveras com a Rua 02, situado no Distrito Industrial na cidade de Tarumã/SP, com as seguintes medidas e confrontações: **De frente mede 23,00m, mais 14,14m em curva com raio de 9,00m** confrontando com a Avenida das Primaveras; **Do lado esquerdo** de quem da rua olha para o terreno, **mede 50,00m** confrontando com o lote 02 da Quadra 212; **Do lado direito mede 82,00m** confrontando com a Rua 02; **Aos fundos mede 23,00m, mais 14,14m em curva com raio de 9,00m** confrontando com a Rua 09. Encerrando uma **área de 3.165,23m²**.

Parágrafo Único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLOS.

Art. 2º - A presente doação com encargos, à empresa **FITOWAY LABORATÓRIO NUTRICIONAL LTDA**, tem como finalidade a instalação e implantação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 1060/001/2011.

Art. 3º - A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste artigo, se a empresa comodataria:

- I - deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;
- II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;
- III - deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV - subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- V - deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 09 de Setembro de 2011, 21º. Ano da Emancipação Política e 19º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 09 de Setembro de 2.011.

Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS